

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176

PARECER DO AUDITOR EXTERNO

INTRODUÇÃO

- 1. Esta Certificação Legal das Contas anula e substitui a Certificação Legal das Contas, emitida em 1 de abril de 2015, em virtude da nota explicativa emitida pelo SATAPOCAL, em março de 2015, sem data, divulgada aos municípios por intermédio do oficio-circulado nº 000489-215 de 06/04/2015 da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) relacionada com a contabilização da contribuição dos municípios para o capital do Fundo de Apoio Municipal (FAM). Segundo esta orientação o contributo do município para o FAM deve ser contabilizado, na sua totalidade, no exercício de 2014 apesar do pagamento apenas ser efetuado no exercício de 2015 e nos exercícios seguintes. Face a esta contabilização o ativo e o passivo do município aumentaram em € 815.030,02, mantendo-se inalterado, o capital próprio, o resultado líquido do exercício e o endividamento.
- 2. Para efeitos da alínea e) do art.º n.º 77 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº. 73/2013 de 03 de Setembro, apresentamos o nosso parecer sobre a informação financeira do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, do Município de Porto de Mós, incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço (que evidencia um total de ativo líquido de 60.281.814,93 euros e um total de fundos próprios de 42.752.757,82 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 2.091.596,45 euros) e na Demonstração dos resultados por natureza, na Demonstração dos fluxos de caixa, e nos correspondentes Anexos exigidos por Lei e na informação sobre a Execução Orçamental.
- 3. As quantias das demonstrações financeiras e da execução orçamental, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

- 4. É da responsabilidade do Município de Porto de Mós:
 - a) a preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e a informação sobre a execução orçamental de acordo com os princípios e regras orçamentais;
 - b) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade, posição financeira ou resultados da entidade; e
- A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira e de execução orçamental contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176

ÂMBITO

- 6. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos, destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
 - a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a aplicação, ou não, do princípio da continuidade; e
 - a apresentação da informação financeira.
- 7. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação:
 - a) da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos;
 - b) da concordância da informação financeira consolidada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites; e
 - c) do grau de execução orçamental.
- 8. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação financeira individual e consolidada e sobre a execução orçamental.

OPINIÃO

9. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira e de execução orçamental do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector e com os princípios e regras orçamentais.

Coimbra, 10 de Abril de,2015

Jose Joaquim Marques de Almeida Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A.